

INSTRUÇÃO NORMATIVA 1/2018/REIT - PROPESP/REIT

PROCESSO SEI Nº 23243.023901/2018-50

DOCUMENTO SEI Nº 0410904

INTERESSADO(S): PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

Dispõe sobre as Ações Afirmativas nos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* do Instituto Federal de Rondônia.

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução nº 65, de 29/12/2015, em conformidade com o disposto no Estatuto, e considerando:

- A Lei nº 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- A Lei nº 11.892, de 29/12/2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;
- A Portaria Normativa nº 13, de 11/05/2016, que dispõe sobre a indução de ações afirmativas na Pós-Graduação, e da outras providências;
- A Portaria Normativa nº 18, de 11/10/2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29/8/2012, e o Decreto nº 7.824, de 11/10/2012;
- A Lei nº 12.711, de 29/8/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;
- O Decreto nº 7.824, de 11/10/2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29/8/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio;
- O Decreto nº 7.612, de 17/11/2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite;
- A Lei nº 13.146, de 6/7/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

RESOLVE:

Art. 1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* e programas de pós-graduação *stricto sensu* do Instituto Federal de Rondônia adotarão ações afirmativas para a inclusão e a permanência de negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência (PCD);

Parágrafo único. No cálculo de que trata o *caput*, aplica-se o número inteiro imediatamente superior, em caso de haver resultados com decimais.

Art. 2º As vagas reservadas aos autodeclarados negros (pretos e pardos) e indígenas, serão ofertadas em grupos separados:

I – **Pretos:** Somente concorre com autodeclarados pretos;

II – **Pardos:** Somente concorre com autodeclarados pardos;

III – **Indígenas:** Somente concorre com autodeclarados indígenas.

Art. 3º Do total de vagas reservada a Ampla concorrência, será concedida reserva de 20% das vagas ofertadas nos cursos de pós-graduação *lato* e *stricto sensu* aos candidatos aprovados autodeclarados negros (pretos e pardos) e indígenas, no ato de inscrição, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas da população de Rondônia, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

I. A autodeclaração será feita por meio do formulário disponibilizado pela Coordenação de Registros Acadêmicos – Anexo A, em conformidade com os quesitos cor, raça e etnia estabelecidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

II. O(a) candidato(a) autodeclarado(a) indígena deverá apresentar, no ato da matrícula, além da autodeclaração, os seguintes documentos:

- a) declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas;
- b) declaração da Fundação Nacional do Índio (Funai) que o estudante indígena reside em comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena; e

§1º Os candidatos negros e candidatos indígenas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no processo seletivo.

§2º os candidatos que se autodeclararem negros (pretos e pardos) e indígenas serão convocados para o procedimento de heteroidentificação, presencial e obrigatória, que será realizada pela Comissão de Heteroidentificação, antes do ato da matrícula.

§3º A Comissão de Heteroidentificação, criada especificamente para este fim, será composta por 5 (cinco) membros e seus suplentes, devendo atender ao critério de diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

§4º Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em Edital, deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

§5º Será convocada para o procedimento de heteroidentificação, no mínimo, a quantidade de candidatos equivalente a 3 (três) vezes o número de vagas reservadas às pessoas negras e indígenas previstas na seleção.

§6º. O candidato convocado que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação estará eliminado da seleção, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, sendo dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

§7º. A Comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no certame.

§8º. Serão eliminados da seleção os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas no procedimento de heteroidentificação, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independente da alegação de boa fé.

Art. 4º Do total das vagas destinadas a Ampla Concorrência, haverá a reserva de 5% (cinco por cento) para pessoa com deficiência – PCD como política de inclusão, conforme dispõe o Decreto nº 7.612/2011.

Parágrafo único: O(a) candidato(a) autodeclarado(a) pessoa com deficiência deverá apresentar laudo médico original emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

Art. 5º - Em caso de desistência de candidato negro, indígena ou PCD aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro, indígena ou PCD posteriormente classificado.

Parágrafo único: Na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas a cor/raça/etnia, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 6º Para ingressos no Programa de Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica – ProfEPT adota-se 20% para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) e indígenas e 5% para pessoas com deficiência, o restante 50% das vagas destinadas para Servidores e 50% para ampla concorrência.

Art. 7º O Colegiado ou órgão compatível de cada curso de pós-graduação *lato sensu* e programa de pós-graduação *stricto sensu* será responsável pela implementação e acompanhamento da política de ação afirmativa.

Art. 8º. Casos omissos serão tratados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós- Graduação.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Alves Lima Júnior, Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação**, em 04/12/2018, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0410904** e o código CRC **8F321284**.